PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Autoriza a dedução para fins de IRPF de despesas realizadas por contribuintes com medicamentos e vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8"				
II				
a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos,				
dentistas,	psicólogos,	fisioterapeutas,	fonoaud	diólogos,
terapeutas o	ocupacionais e	hospitais, bem o	como as d	espesas
com exame	s laboratoriais,	medicamentos,	vacinas,	serviços
radiológicos	, aparelhos ort	opédicos e próte	ses ortope	édicas e
dentárias;				
				(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, as despesas com medicamentos e vacinas afetam significativamente o orçamento das famílias brasileiras. No entanto, a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não prevê esse tipo de dedução para fins de apuração do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

Apresentação: 06/02/2020 11:53

Em matéria da saúde, a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autoriza a dedução dos "pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias". Por isso, propomos alterar a legislação para incluir medicamentos e vacinas entre as despesas dedutíveis para fins de IRPF.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GENINHO ZULIANI

2020-99